

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****Direção-Geral**

Edital de Credenciamento nº 003/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, incisos II e VII e artigo 100, Incisos II e VII, do Decreto nº 27.784-DF, de 16 de março de 2007 - Regimento Interno do DETRAN/DF, nos termos do Processo SEI nº 00055-00049684/2022-44, RESOLVE:

Realizar processo de habilitação com vistas a credenciar instituições financeiras oficiais, considerando a necessidade de ampliar a rede de arrecadação disponível para o contribuinte usuário dos serviços do Detran-DF, objetivando facilitar os pagamentos dos seus documentos de arrecadação, possibilitando a esses a liberdade de escolha da instituição financeira e utilização dos meios tecnológicos oferecidos pela rede bancária em todo território nacional. Agregando-se o fato de que este papel de Administração Pública será prestado com maior eficiência, executado por meio da contratação de mais agentes arrecadadores.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento e posterior contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para a prestação de serviços de arrecadação de documentos com código de barras e também on-line, das Receitas Públicas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF e demais infrações à legislação de trânsito do Sistema Nacional de Infrações – Renainf, nos termos das regras estabelecidas pelo Detran-DF, neste Edital.

**1.2.** A inscrição para credenciamento previsto não gera direito à contratação, estando condicionado ao integral cumprimento dos seguintes itens:

**1.2.1.** Participação em testes por meio dos quais a instituição financeira interessada deverá comprovar a capacidade técnica necessária à prestação dos serviços, conforme modelos dos códigos de barras do Detran-DF;

**1.2.2** Homologação em todas as etapas e dos testes conforme disposições contidas no item 4;

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, que serão os abaixo descritos:

- 1 - Recebimento pelo canais: terminais de auto atendimento, Internet Banking, Web Service;
- 2 - Recebimento pelos canais: guichê caixa da própria Instituição, que demanda intervenção humana,
- 3 - Recebimento por canais: lotéricos e correspondentes bancários;
- 4 - Recebimento pelo canal: Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX;
- 5 - Recebimento pelo canal: boleto de cobrança com registro e respectiva baixa.

**3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O prazo para inscrição dos interessados no credenciamento terá início na data da publicação do presente Edital na Imprensa Oficial, permanecendo até 11.11.2022. Este será reaberto a cada 12 meses, após seu último encerramento e permanecerá aberto por 90 (noventa) dias;

**3.2.** Havendo necessidade, o Detran-DF poderá prorrogar, suspender ou efetuar alterações a qualquer tempo, para fins de adequação à legislação de licitação, nas regras estabelecidas neste credenciamento, sendo que neste caso, será reeditado e republicado.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**4.1.1. Habilitação Jurídica:**

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou acompanhada da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria;
2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**4.1.2. Regularidade Fiscal:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual/Distrito Federal ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada;
3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentando certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
6. Outras certidões de regularidade que venham a ser exigidas por Lei.

**4.1.3. Qualificação Técnica:**

1. Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito. A instituição deverá estar em pleno uso e gozo de suas atividades.

**4.1.4 Manutenção do Credenciamento**

1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação bem como informação de qualquer alteração na documentação constante nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.

**4.2. Não poderão participar do credenciamento instituições financeiras que:**

1. Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 6024 de 13 de março de 1974;
2. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

**4.3. Comprovação da capacidade técnica necessária para:**

**4.3.1.** Efetuar a arrecadação por meio da captura de documentos com códigos de barras e através de sistema online, em conformidade com as normas e especificações adotadas pelo Detran/DF, que inclui normas da Federação Brasileira de Bancos - Febraban;

**4.3.1.1.** Os testes que trata o subitem 4.3.1, cuja capacidade técnica deverá ser comprovada pelos interessados, englobarão também as seguintes atividades inerentes à arrecadação:

1. Transmissão eletrônica da informação dos pagamento e arquivos da arrecadação;
2. Prestação de contas e envio dos registros de pagamento da arrecadação de Clínicas Credenciadas ao Detran-DF e outros estabelecimentos que venham a se credenciar e que possuam a necessidade de transmissão de arquivos de pagamentos a esta Autarquia;

**4.3.2.** A comprovação da capacidade técnica se dará nas etapas de testes, conforme estabelecido no item 5.6;

**4.3.3** Sujeitarem-se às demais obrigações, proibições, regras e prazos estabelecidos no edital e no Contrato de Credenciamento.

## **5 - DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO**

A demonstração de interesse no credenciamento ocorrerá, mediante apresentação pela instituição financeira do Termo de Compromisso Anexo I, firmado por responsável legal ou por delegação acompanhada de cópia autenticada do ato de designação e ou delegação do signatário, juntamente com a documentação previstas nos itens 4.1 a 4.1.3, que deverão ser entregues no Protocolo do Detran-DF.

### **5.1. Dos testes de homologação:**

**5.1.1.** Os testes serão realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC) do Detran-DF, sendo necessários 100% (cem por cento) de atendimento aos requisitos, sendo que será entregue ao Interessado documento com especificação do modelo dos arquivos e respectiva rotina de transmissão. O citado documento deve ser solicitado pelo e-mail [agentearrecador@detran.df.gov.br](mailto:agentearrecador@detran.df.gov.br);

**5.1.2.** Ao término da realização dos testes será emitido parecer pela DIRTEC à Autoridade competente quanto à capacitação técnica da instituição financeira interessada, para homologação do credenciamento para prestação dos serviços;

**5.1.3.** Em se constatando a inaptidão para a prestação dos serviços, consubstanciada no parecer, a instituição financeira será considerada sem capacidade técnica para assinar o Contrato de Credenciamento, não cabendo interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não ensejará indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, adequar seus sistemas e reiniciar as etapas de testes.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após homologação do credenciamento, a Instituição Financeira será declara apta a ser contratada para prestação de serviço de arrecadação, mediante assinatura de contrato administrativo;

**6.1.1.** A instituição financeira credenciada, considerada, então, apta a prestar serviço de arrecadação, passa a ostentar a qualidade de "Agente Arrecador", devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Detran-DF, atendendo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e para assinatura do contrato, deverá ser apresentada a documentação referida no item 4.1.2.

### **6.2. Da Vigência**

**6.2.1.** O contrato decorrente do credenciamento para os serviços de arrecadação, terá duração de 60 (sessenta) meses, considerando seu caráter continuado, sem prejuízo da observância dos demais dispositivos legais, em especial ao inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6.3. Das Obrigações das Partes**

#### **6.3.1. Da Contratada**

**6.3.1.1.** Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas da Autarquia, na modalidade de sua adesão, pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do contrato;

**6.3.1.2.** Incluir automaticamente no contrato, as agências e correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato;

**6.3.1.3.** Repassar o produto da arrecadação até 13 horas, do 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento (Float D+2), por intermédio de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, no Banco de Brasília S/A;

**6.3.1.4.** Prestar contas por transmissão eletrônica de dados, no máximo, de 15(quinze) em 15(quinze) minutos, que será colocada à disposição do Detran-DF, e de forma consolidada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o Detran-DF;

**6.3.1.5.** Em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica, deverá ser regularizado dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência;

**6.3.1.6.** A Contratada não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

1. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
2. O documento estiver com prazo de validade vencido;
3. O valor do código de barras estiver diferente do constante do boleto.

**6.3.1.7.** Fica a critério da Contratada o recebimento de cheques sacados contra outras Instituições Financeiras ou de outras de suas agências, para a quitação dos documentos, objeto do contrato, sendo que a transmissão dos dados de pagamento e crédito de valor acompanharão a mesma regra de repasse;

**6.3.1.8.** Os cheques acatados, para liquidação dos documentos de arrecadação e não honrados serão de inteira responsabilidade da Contratada

**6.3.1.9.** Emitir como comprovante de pagamento, para clientes/usuários, recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados também por intermédio de canais de auto atendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: "DETRAN- DF";

**6.3.1.10.** A Contratada não poderá estornar as autenticações ou pagamentos realizados, após a transmissão de dados de arrecadação ao Detran-DF;

**6.3.1.11.** Adequar seus sistemas, conforme necessidade do Detran-DF, se for o caso;

**6.3.1.12.** Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013 e do Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

**6.3.1.13.** A Contratada designará pessoa responsável para atendimento direto, com vistas às tratativas operacionais do objeto do contrato.

#### **6.3.2. Do Contratante - Detran**

**6.3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato ou Comissão, para esse fim designada;

**6.3.2.2.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

**6.3.2.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**6.3.2.4.** Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio de canais de auto atendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: "DETRAN-DF";

**6.3.2.5.** Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da Contratada;

**6.3.2.6.** Validar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

**6.3.2.7.** Ceder, se necessário, espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências da Contratante, de acordo com a legislação em vigor.

## 7. PREÇO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O Detran-DF pagará os seguintes valores por canal de atendimento:

- 1 - R\$1,33 (um real e trinta e três centavos) por documento arrecadado em terminais de auto atendimento, Internet Banking, Web service;
- 2 - R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento arrecadado por Caixa da própria Instituição, que demanda intervenção humana;
- 3 - R\$ 150 (um real e cinquenta centavos) por arrecadação em canais lotéricos e correspondentes bancários;
- 4 - R\$ 1,13 (um real e trinta e seis centavos) por documento arrecadado, quando a arrecadação for efetivada através de Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX;
- 5 - R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos), por documento arrecadado de boleto de cobrança com registro e respectiva baixa.

7.1.1 Em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido neste Edital;

7.1.2. Os valores, estabelecidos como remuneração pelos serviços prestados poderão ser revisados anualmente, para mais ou para menos, observando-se para isto os indicadores da política econômica, e também as normas do órgão centralizador de orçamento e finanças do DF, na forma do Decreto nº 37.121/2016, ou outro que venha a substituí-lo, publicado em portaria do Detran-DF e realizado o respectivo apostilamento ao contrato.

7.1.3. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse.

7.2. Para o canal de arrecadação "*Sistema Instantâneo de Pagamento - PIX*", haverá revezamento entre os credenciados/contratados, que comprovarem habilitação junto ao Banco Central do Brasil -BCB, no que tange ao citado serviço.

7.2.1. O revezamento se dará por ordem de adesão junto ao BCB;

7.2.2. O período de revezamento será a cada 24 (vinte e quatro) meses;

7.2.3. Nesta fase do procedimento, considerando a necessidade da continuidade do serviço, o canal de arrecadação "*Sistema Instantâneo de Pagamento - PIX*", continuará sendo prestado pela Contratada atual, caso essa manifeste interesse na continuidade do contrato, limitando-se ao prazo de 24(vinte e quatro) meses;

7.2.4. Em não havendo credenciado/contratado apto à prestação do serviço do "canal PIX", esse continuará a ser prestado pela Contratada atual, sem prejuízo de habilitação dos demais credenciados/contratados, que posteriormente comprovarem aptidão ao serviço.

7.3. Para o canal de arrecadação "*Boleto de Cobrança com Registro*", haverá revezamento entre os credenciados/contratados, que comprovarem habilitação junto ao Banco Central do Brasil -BCB, no que tange ao citado serviço.

7.3.1. O revezamento se dará por ordem de adesão junto ao BCB;

7.3.2. O período de revezamento será a cada 24 (vinte e quatro) meses;

7.3.3. Nesta fase do procedimento, considerando a necessidade da continuidade do serviço, o canal de arrecadação "*Boleto de Cobrança com Registro*", continuará sendo prestado pela Contratada atual, caso essa manifeste interesse na continuidade do contrato, limitando-se ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

7.3.4. Em não havendo credenciado/contratado apto à prestação do serviço do o canal de arrecadação "*Boleto de Cobrança com Registro*", esse continuará a ser prestado pela Contratada atual, sem prejuízo de habilitação dos demais credenciados/contratados, que posteriormente comprovarem aptidão ao serviço.

7.4. O pagamento do valor previsto no item 7.1, será efetuado da seguinte forma e prazo:

7.4.1. A instituição credenciada/contratada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, com respectivas certidões fiscais, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

7.4.2. O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá, quando confirmado o efetivo repasse financeiro, e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato;

7.4.3. O pagamento da despesa esta condicionada não só ao prazo de 30(trinta) dias da apresentação da fatura/nota fiscal, mas também ao atesto da fatura pelo executor, data a partir da qual o prazo de 30(trinta) dias começa a ser contado (item 4.1 do anexo XI, que trata do pagamento – art. 67, IN nº 5/2017);

7.4.4. No caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado/contratado, em relação àqueles apurados pelo Detran-DF prevalecerá a informação do Detran-DF para fins de pagamento;

7.4.5. No caso da alínea anterior, caberá ao credenciado/contratado prestar os esclarecimentos necessários e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente;

7.4.6. O pagamento será creditado pelo Detran-DF em favor da Instituição credenciada/contrata, em conta corrente indicada, por tratar-se de instituições supervisionadas pelo Administração Pública Federal.

## 8 – ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. Não ocorrerá rotatividade entre os credenciados determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, no interesse único e exclusivo do contribuinte.

## 9. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Unilateralmente, por iniciativa do Detran-DF, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

- a) liquidação da instituição financeira credenciada;
- b) incapacidade ou desaparecimento instituição financeira credenciada;
- c) inidoneidade da instituição financeira credenciada para contratar com a Administração Pública;
- d) descumprimento total ou parcial das especificações contidas no contrato.

9.1.2.1 A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa do Detran-DF, dar-se-á mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada, o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Unilateralmente, por iniciativa do credenciado/contratado, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal ao Detran-DF, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.1.4. De comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10. DA GESTÃO DOS CONTRATOS

10.1. Serão designados como gestores dos contratos, servidores lotados na área de arrecadação do Detran-DF;

10.2. O Credenciado/Contratado indicará preposto para atendimento, acompanhamento e demais demandas requeridas pela operacionalização do contrato.

**11 – DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS JÁ CONTRATADAS.**

- 11.1.** As Instituições Financeiras, que já se encontram contratadas, poderão dar continuidade à prestação dos serviços, aderindo às normas do credenciamento e do contrato;
- 11.2.** O credenciamento dar-se-á, através da demonstração de interesse realizada, por meio de envio do “Termo de Interesse”, Anexo II ([90316620](#));
- 11.3.** As Instituições Financeiras já contratadas, estarão dispensadas da realização dos testes de arrecadação, salvo se ainda estiverem em desenvolvimento de fases não concluídas anteriormente e ou se novos serviços forem implementados;
- 11.4.** Demonstrando interesse na continuidade da prestação de serviço, a Instituição Financeira deverá apresentar a documentação constante nos itens 4.1.1 e 4.1.2, junto ao Protocolo do Detran-DF. Após os procedimentos de elaboração do contrato, será convocada para respectiva assinatura.
- 11.5.** Em caso de não haver manifestação de interesse ao credenciamento, ficam mantidos os contratos de prestação de serviço de arrecadação celebrados em conformidade com a legislação em vigor anteriormente a este credenciamento, até o termo final de seus respectivos prazos de vigência, sem prejuízo de sua rescisão, denúncia ou dissolução amigável nas hipóteses previstas em lei ou no próprio contrato.
- 11.6.** Fica vedada a prorrogação de contrato celebrado antes da vigência deste Credenciamento.

**12. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DA DESPESA**

- 13.1.** As despesas dos contratos de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no Orçamento do Detran-DF, através da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.122.6002.8517.0022, Natureza de Despesa 339039, Fontes de Recursos 220/237/437.
- 13.2.** O valor estimado anual para a despesa objeto deste Edital, importa em **RS R\$5.533.104,27** (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos)

**14. DOS ANEXOS DESTA EDITAL**

- 14.1.** São integrantes deste credenciamento:

- 1 - Anexo I – Termo de Compromisso ([90315774](#));
- 2 - Anexo II – Termo de Interesse de Continuidade de Instituições já Contratadas ([90316620](#))
- 3 - Anexo III - Termo Minuta de Contrato ([90948514](#)).

**11 – DAS CONSULTAS**

- 11.1** As consultas em relação a este credenciamento deverão ser enviadas pelas Instituições interessadas para o seguinte e-mail: [agente arrecador@detran.df.gov.br](mailto:agente arrecador@detran.df.gov.br);

**12 – POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO**

- 12.1** Qualquer cidadão, ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata este credenciamento, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos;
- 12.2** Qualquer denúncia, dúvidas e/ou reclamações poderão ser efetuadas à administração do DETRAN/DF, diretamente junto a sua Ouvidoria ou com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

**ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO**

O Banco abaixo identificado, representado por (nome) (CPF), candidato ao credenciamento para prestação dos serviços de arrecadação vem manifestar seu interesse no Contrato de Credenciamento, firmando o presente Termo e comprometendo-se a não divulgar a terceiros sem autorização do DETRAN/DF as informações ali constantes.

BANCO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal da Instituição Financeira

**ANEXO II****TERMO DE INTERESSE DE CONTINUIDADE**

O Banco abaixo identificado, representado por (nome) (CPF), através do presente vem manifestar interesse na continuidade da prestação dos serviços de arrecadação, aderindo as regras do presente Edital e solicitando assinatura do contrato de credenciamento.

BANCO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal da Instituição Financeira

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO BANCÁRIA, AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO SEI Nº 00055-00049684/2022-44

#### DAS PARTES

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública - DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Projeto Básico constante nos autos do Processo SEI nº 00055-00049684/2022-44, bem como as seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de documentos com código de barras e também on-line, das Receitas Públicas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e demais infrações à legislação de trânsito do Sistema Nacional de Infrações - Renainf, nos termos das regras estabelecidas pelo Detran-DF no Edital de Credenciamento nº 003/2022.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

#### DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento arrecadado em auto atendimento, Internet, Webservices ou outras formas eletrônicas;

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento arrecadado em guichê de seus caixas, que demanda intervenção humana

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento arrecadado em lotéricas e correspondente bancário;

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento arrecadado via "*Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX*";

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento arrecadado mediante boleto de cobrança registrado;

Os valores pactuados poderão ser revisados anualmente, para mais ou para menos, observando-se para isto, os indicadores da política econômica, e também as normas do órgão centralizador de orçamento e finanças do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 37.121/2016, ou outro que venha a substituí-lo e publicado em portaria do Detran-DF, conforme item 6.2.3 do Edital de Credenciamento nº 003/2022.

#### DO PAGAMENTO

O pagamento do valor previsto no item 4 será efetuado da seguinte forma e prazo:

A CONTRATADA apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, com respectivas certidões fiscais, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando confirmado o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações.

o pagamento da despesa esta condicionada não só ao prazo de 30(trinta) dias da apresentação da fatura/nota fiscal, mas também ao atesto da fatura pelo executor, data a partir da qual o prazo de 30(trinta) dias começa a ser contado (item 4.1 do anexo XI, que trata do pagamento – art. 67, IN nº 5/2017);

No caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo contratado, em relação àqueles apurados pelo DETRAN/DF, prevalecerá a informação do Detran-DF para fins de pagamento;

No caso da alínea anterior, caberá ao contratado prestar os esclarecimentos necessários e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente;

O pagamento será creditado pelo Detran-DF, em favor da CONTRATADA, em conta corrente por essa indicada.

Na hipótese de repasse de valor a maior, A CONTRATADA formalizará ao Detran-DF, o pedido de restituição.

#### DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato à conta de recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fontes \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, Subfunção \_\_\_\_\_, Programa \_\_\_\_\_, Meta \_\_\_\_\_, Subtítulo \_\_\_\_\_ e Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### São obrigações da CONTRATADA:

Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas da Autarquia, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato;

Incluir automaticamente no contrato as agências e correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato;

Repassar o produto da arrecadação até as 13h do 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento (Float D+2), por intermédio de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, no Banco de Brasília S/A;

Prestar contas por transmissão eletrônica de dados, em no máximo, de 15(quinze) em 15(quinze) minutos, que será colocada à disposição do Detran-DF, entre 00:01 e 3:00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o Detran-DF;

Em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica, regularizar a situação dentro de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, após a recepção do comunicado de inconsistência;

Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, não competindo à CONTRATADA a realização de declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação:

- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- O documento estiver com prazo de validade vencido;
- O valor do código de barras estiver diferente do constante do boleto.

Emitir como comprovante de pagamento, para clientes/usuários, recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados também por intermédio de canais de auto atendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: “**DETRAN-DF**”;

O pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando ao Detran-DF (Distrito Federal) isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

Responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

Arcar com o ônus das multas que forem devidos em decorrência direta ou indireta Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;

7.1.12. Fica a critério da CONTRATADA o recebimento de cheques sacados contra outras Instituições Financeiras ou de outras agências, para a quitação dos documentos, objeto deste contrato, sendo que a transmissão dos dados de pagamento e crédito de valor acompanharão a mesma regra de repasse;

7.1.13. Os cheques acatados, para liquidação dos documentos de arrecadação, e não honrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.14. A CONTRATADA não poderá estornar as autenticações ou pagamentos realizadas, após a transmissão de dados de arrecadação ao Detran-DF;

7.1.15. Adequar seus sistemas, conforme necessidade do Detran-DF, quando necessário;

#### **São obrigações do CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado;

Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio de canais de auto atendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: “**DETRAN-DF**”;

Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da Contratada;

Validar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

Ceder, se necessário, espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências da Contratante, de acordo com a legislação em vigor.

#### **DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser feita por apostilamento;

Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ajustada será acordada pelas partes.

#### **DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber;

No caso de rescisão amigável, esta deverá ser feita mediante comunicação prévia a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **Da fiscalização**

O CONTRATANTE designará servidores para a fiscalização e gestão do contrato, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF;

A CONTRATADA deverá informar e manter atualizados os nomes e contatos dos funcionários responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço.

#### **DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.

#### **DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais;

O teor do **Edital de Credenciamento nº 003/2022**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição;

É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

É proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, bem como o uso de conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

**“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE  
(NOME DO RESPONSÁVEL)

Pela CONTRATADA  
(NOME DO RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL - Matr.0251252-1**, **Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 22/07/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91640336)  
verificador= **91640336** código CRC= **BE09D349**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

3343-5109/3343-5165

00055-00049684/2022-44

Doc. SEI/GDF 91640336

Criado por 1932187, versão 7 por 1932187 em 22/07/2022 11:16:32.